

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 93, DE 2005**

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º da Lei 9504/97, que estabelece normas para as eleições.

**Autora:** Associação Comunitária do Chonin de Cima

**Relator:** Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 93, de 2005, elaborada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima, do município de Governador Valadares (MG), que tem como objetivo alterar a redação dos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições.

O objetivo da Sugestão apresentada é fazer coincidir as eleições para Presidente da República, Senador e Deputado Federal, por se tratarem de eleições para cargos de nível federal, e as eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual, Distrital, Prefeito e Vereador, considerando-se sua abrangência regional ou local.

Segundo a justificativa da presente Sugestão, a iniciativa teria por finalidade adequar o processo eleitoral às dificuldades manifestadas pelo eleitorado brasileiro na utilização da urna eletrônica. Neste sentido, nas eleições de caráter nacional e nas de âmbito regional o eleitor teria que votar, respectivamente, em 3 e 4 candidatos diferentes, o que facilitaria o processo de manifestação das escolhas eleitorais dos cidadãos.

Nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, e de seu Regulamento Interno, cumpre-nos analisar a viabilidade da transformação da presente Sugestão em uma ou mais proposições legislativas com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora a Sugestão em tela conte com uma proposta relevante de adequação da sistemática eleitoral às dificuldades de operação da urna eletrônica, esta alteração exige necessariamente a alteração da Constituição Federal, na medida em que a mesma disciplina a extensão dos mandatos dos cargos eletivos no país. Apenas depois da aprovação da modificação na Constituição Federal a legislação ordinária, tal como a Lei 9.504/97, poderá ser alterada, de forma a adequar os seus dispositivos às regras previstas na Carta Maior.

Assim, para que possamos fazer coincidir os mandatos dos Governadores de Estado, do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, por um lado, e os dos Prefeitos e Vereadores, por outro, seria preciso aprovar, em primeiro lugar, uma alteração da Constituição Federal de forma a ampliar, em caráter excepcional, o mandato dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 2008. Desta maneira, os candidatos a Prefeito e Vereador do próximo pleito já saberiam, de antemão, que os mandatos desses cargos se estenderiam até 2014.

O mesmo deve ocorrer com os mandatos do Presidente da República, Senadores e Deputados Federais eleitos em 2014, que deveriam ser de 6 anos, também em caráter excepcional, de forma a não coincidir com os mandatos dos Governadores de Estado, do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, Prefeitos e Vereadores, que se encerrariam em 2018. Tal modificação também exige Proposta de Emenda à Constituição.



1559F93632

Portanto, existem alguns impedimentos para a aprovação dessa sugestão, visto que as alterações ora propostas não podem ser objeto de projeto de lei, uma vez que os mandatos eletivos estão regulamentados na própria Constituição Federal.

Ademais, referida matéria, além de já ser tema de várias Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Câmara dos Deputados, também está sendo objeto de debates nesta Casa, pois faz parte de uma discussão mais ampla acerca das alterações necessárias ao aperfeiçoamento de nosso sistema eleitoral e partidário, consubstanciadas na Reforma Política.

Pelos motivos acima expostos, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 93, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**  
Relator

1559F93632 | 